



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano X. Números 1.978 e 1979

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 25 e 26 de fevereiro de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0124 de 21 de fevereiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0156/75-GAB,

RESOLVE:

Art. 1.º — Rescindir, a pedido, o contrato firmado entre o Governo amapaense e a Senhora Joana Zimar de Oliveira Borges, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Médicos, lotada na Secretaria de Saúde e Ação Social, a partir de 31 de janeiro do corrente ano, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a cláusula 5.ª do referido contrato.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de fevereiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Daniel de Alencar
Governador Substituto

(P) n.º 0125 de 21 de fevereiro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0163/75-GAB,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar os Engenheiros Joaquim de Vilhena Neto e Manoel Antonio Dias, membros da Comissão de Fiscalização na elaboração dos Estudos e Anteprojetos para a construção do Porto de Macapá, para se deslocarem da sede de suas atividades — Macapá —, até a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de tomarem parte de uma reunião da referida Comissão, no período de 13 a 15 do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de fevereiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Daniel de Alencar
Governador Substituto

(P) n.º 0127 de 21 de fevereiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0125/75-SESAS,

RESOLVE:

Art. 1.º — Rescindir, a pedido, o contrato firmado entre o Governo amapaense e o Senhor Ronaldo da Costa e Silva, ocupante da função de Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria de Saúde e Ação Social, a partir de 28 de fevereiro do corrente ano, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a cláusula 5.ª do referido contrato.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de fevereiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Daniel de Alencar
Governador Substituto

(P) n.º 0129 de 21 de fevereiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0340/75-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Rescindir, por justa causa, o contrato firmado entre o Governo amapaense e o Senhor Manoel Nilo Chagas dos Santos, ocupante da função de Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria de Obras Públicas, a partir de 31 de dezembro de 1974, na forma da alínea «i», do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a cláusula 5.ª do referido contrato.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de fevereiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Daniel de Alencar
Governador Substituto

(P) n.º 0130 de 21 de fevereiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 097/75 SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Rescindir, a pedido, o contrato firmado entre o Governo amapaense e a Senhora Maria Auxiliadora Guarany Pennafort, ocupante da função de Professora Primária, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, a partir de 31 de janeiro do corrente ano, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a cláusula 5.ª do referido contrato.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de fevereiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Daniel de Alencar
Governador Substituto

(P) n.º 0133 de 21 de fevereiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 116/75-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Autorizar Joana Souza Moreira e Maria da Luz Souza Maciel, ocupantes do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotadas na Secretaria de Educação e Cultura, a viajarem até a cidade de Castanhal, Estado do Pará, a fim de submeterem-se a exame de didática, 2.ª etapa do curso de Licenciatura Polivalente, na área de Estudos Sociais, no período de 24 de fevereiro à 12 de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de fevereiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Daniel de Alencar
Governador Substituto

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 18:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 18:30 horas, no máximo até 12 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sem prazos anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	12,50
Trimestral	6,25
Número avulso	0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 7,00 por ano decorrido.

(P) n.º 0134 de 24 de fevereiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 103/75-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Rescindir, a pedido, o contrato firmado entre o Governo amapaense e o Senhor João Cruz da Silva, ocupante da função de Trabalhador Braçal, lotado da Secretaria de Educação e Cultura, a partir de 31 de janeiro do corrente ano, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a cláusula 5ª do referido contrato.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de fevereiro de 1975, 86ª da República e 32ª da Criação do Território Federal do Amapá.

José Daniel de Alencar
Governador Substituto

(P) n.º 0137 de 26 de fevereiro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Joaquim Matias da Rocha e Francisco Chagas Dias Pinto, Técnicos para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, para viajarem da sede de suas atividades Macapá —, até a cidade de Brasília, capital do Distrito Federal, a fim de participarem da montagem do Plano Operacional da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, com o apoio do MINTER.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de fevereiro de 1975, 86ª da República e 32ª da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Caixa Econômica Federal

Filial do Pará

A Caixa Econômica Federal-Filial do Pará torna público, que se encontra fixado na Agência Central desta filial, à Av. Presidente Vargas n.º 744, o edital de concorrência pública para construção de sua agência na cidade de Macapá no Território Federal do Amapá.

Os interessados poderão se dirigir ao 4.º andar do endereço acima, na gerência de operações do PIS para obterem maiores informações, no horário de 8 às 15 horas.

Cooperativa dos Avicultores do T. F. do Amapá — COAVIAP

Edital de Convocação

Assembléia Geral Extraordinária

O presidente da Cooperativa dos Avicultores do Território Federal do Amapá — COAVIAP —, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca seus associados para uma Assembléia Geral Extraordinária, com o fim de reformar o quadro administrativo, a realizar-se na sede da Cooperativa, na rua Leopoldo Machado, 2714; no dia 08 de março de 1975 às 20:00 horas, em primeira convocação, com a presença de dois terços do número total dos associados. Caso não haja número legal para as deliberações, a Assembléia será realizada, no mesmo dia e local em segunda convocação às 21:00 horas, com a presença da metade mais um do número de associados. Persistindo a falta de quorum legal, a Assembléia será realizada, então no mesmo dia e local, em terceira e última convocação às 22:00 horas, com a presença mínima de (10) associados.

Ordem do Dia

1. Reforma do Quadro Administrativo.
2. O que ocorrer.

Macapá, 19 de fevereiro de 1975.

José Carlos Bastos Ferreira
Presidente da Cooperativa

Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

Portaria (N) N.º 25/75-SEAC

O Secretário de Economia, Agricultura e Colonização do Governo do Território Federal do Amapá, no uso legal de suas atribuições e,

— Considerando os constantes aumentos de preços dos combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios,

RESOLVE:

Art. 1º — Estabelecer os preços abaixo discriminados para a cobrança de passagens, fretas, transportes de cargas diversas ou outros serviços correlatos, prestados pelos caminhões da Divisão de Indústria e Comércio da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização (DICOM-SEAC), viagens das Colônias Agrícolas e Núcleos Coloniais deste Território, com destino a esta cidade e outras localidades, conduzindo cereais e outros gêneros produzidos nas diversas zonas rurais.

Trecho a percorrer	Espécie do Serviço	Preço Unitário
Macapá — Colônia Agric. do Mutapi (Semanal)	Passagem	Cr\$ 6,00
	Saco	« 4,00
	Fretado	« 500,00
	Quilo	« 0,15
	Bujão de Gás	« 2,00
Macapá — Ferreira Gomes (Semanal)	Passagem	« 8,00
	Saco	« 5,00
	Fretado	« 600,00
	Quilo	« 0,15
	Bujão de Gás	« 2,00
Macapá — Bacaba do Piririm (Semanal)	Passagem	« 7,00
	Saco	« 4,00
	Fretado	« 550,00
	Alqueire Farinha	« 2,00
	Quilo	« 0,15
Macapá-Itaubal do Piririm (Semanal)	Passagem	« 7,00
	Saco	« 4,00
	Alqueire Farinha	« 2,00
	Fretado	« 550,00
	Bujão de Gás	« 2,00
Macapá-Fazenda do Aporema (Semanal)	Passagem	« 8,00
	Saco	« 6,00
	Fretado	« 550,00
	Quilo	« 0,16
	Bujão de Gás	« 2,00
Macapá-Igarapé do Lago (Semanal Alternada)	Passagem	« 5,00
	Saco	« 4,00
	Fretado	« 550,00
	Quilo	« 0,15
	Bujão de Gás	« 2,00
Macapá-Tucunaré (Semanal Alternada)	Passagem	« 10,00
	Saco	« 7,00
	Fretado	« 700,00
	Quilo	« 0,20
	Bujão de Gás	« 3,00

Art. 2º — Compete aos Postos de Beneficiamento de Arroz do Núcleo Colonial de Pedra Branca e da Colônia Agrícola do Mutapi, a cobrança de Cr\$ 0,10 por quilo (Kg) de Arroz Beneficiado.

Art. 3º — Esta Portaria deverá entrar em vigor a partir de 1º de março de 1975 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, em Macapá (Ap), 6 de fevereiro de 1975.

Eng.º Agr.º Júlio Armando Horna Cantelli
Sec. de Eco. Agríc. e Colonização

Rescisão Contratual

Termo de Rescisão Contratual, que entre si celebraram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio.

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco (1975) nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrião, de um lado o Governo do Território Federal de Amapá, neste ato representado pelo Exmo Sr. Governador Arthur Azevedo Henning, daqui por diante denominado simplesmente Governo, resolve rescindir por conveniência Administrativa, o contrato de empreitada n.º 35/73-SOP para construção do Ginásio Coberto do Centro Desportivo de Macapá, firmado com a firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio, denominada Empreiteira, representada neste ato por Roberto Marques de Souza Rodrigues, com poderes para tal, expresso no instrumento de procu-

ração pública em anexo, que passa a fazer parte integrantes deste instrumento, os quais por ser valioso e bom, outorgam o presente termo Rescisório, consoante as cláusulas e condições abaixo:

Objetiva

Cláusula Primeira — O objetivo do presente instrumento é a Rescisão por Conveniência Administrativa, do Contrato de Empreitada n.º 35/73-SOP, para construção do Ginásio Coberto do Centro Desportivo de Macapá, firmado entre o Governo e a Empreiteira.

Fundamento Legal

Cláusula Segunda — A presente Rescisão Contratual foi elaborada com o embasamento no que dispõe o artigo 18, item XIX, do Decreto-Lei n.º 411 de 8 de Janeiro de 1969.

Data

Cláusula Terceira — A presente Rescisão vigorará a partir da data de sua publicação no órgão oficial do Governo do Território Federal do Amapá.

Dispensa

Cláusula Quarta — As partes reciprocamente renunciam e dispensam o recebimento de qualquer importância, devidas entre si, estendendo-se a respeito, em favor do Governo a cobrança das multas pela mora na execução da obra encomendada e à Empreiteira, a percepção de qualquer saldo credor existente nos cofres do Governo, destinado ao pagamento de serviços porventura efetuados.

E, por estarem justo e acertado, firmam as partes, o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se à respeitá-lo, tanto no presente como no futuro.

Macapá, 17 de fevereiro de 1975

Arthur Azevedo Henning
Governador

Roberto Marques de Souza Rodrigues
Empreiteira

Testemunhas:

Carlos de Andrade Pontes
Diógenes Elesbão da Silva

Nacional Esporte Clube

Fundado em 09 de Setembro de 1962

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

Art. 50º — Nas reuniões de quaisquer um dos órgãos do Clube, não poderão ser tratados assuntos de caráter político, partidário ou religioso.

Art. 51º — Quando da convocação da Assembléia Geral Ordinária que elegerá o Conselho Deliberativo a Diretoria, vinte (20) dias antes desta, nomeará uma comissão para a elaboração do Regimento Eleitoral, com base no presente Estatuto.

Art. 52º — Só poderão ser votados sócios maiores de 18 anos e que completarem três (3) meses de admissão como associado.

Art. 53º — Estes Estatutos entrarão em vigor, na data de sua aprovação em Assembléia Geral, convocada para esse fim, e, após a aprovação, o Presidente atual do Clube providenciara o registro em Cartório local, para efeito de passar a constituir pessoa Jurídica, bera assim como na Entidade a que pretender ser filiado.

— Estes Estatutos foram elaborados por Comissão composta de três (3) membros designados pela Assembléia Geral realizada no dia 12 de julho de 1966 e aprovado também em Seção de Assembléia Geral realizada no dia 09 de setembro do mesmo ano de 1966.

A Comissão

Elias Ferreira dos Santos — Presidente
Nelson Ferreira dos Santos — 1.º Redator
Eliseu Ferreira da Silva — 2.º Redator

Justiça dos Territórios
Primeira Circunscrição

Comarca de Amapá — T. F. do Amapá

EDITAL

O Doutor Rubens Baptista de Oliveira, Juiz Temporário na Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, com jurisdição prorrogada a esta Comarca de Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de intimação a Antonio Rosa de Oliveira, virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos número 570 da Ação Constitutiva de Direito em que é autor Aderbal Limeira Távora e réu Antonio Rosa de Oliveira, em audiência deste Juízo realizada em dezesseis de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, às nove horas, conforme respectivo termo de instrução e julgamento nos referidos autos, foi proferida pelo Dr. Petrucio Ferreira da Silva, Juiz Temporário em exercício pleno nesta Comarca, a seguinte sentença: Vistos, etc. Aderbal Limeira Távora qualificado na petição inicial de folhas 3, através de procurador ad-judicia, move contra Antonio Rosa de Oliveira ação cominatória pretendendo que o réu seja judicialmente cominado a lhe fazer a entrega de vinte reses, que houvera comprado do mesmo pelo preço de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) pagos em cheques emitidos contra o Banco do Brasil, S.A., agência de Macapá, tudo conforme recibo presente às folhas seis. Traz ainda o autor às folhas 5, autorização assinada pelo réu para recebimento da mercadoria, objeto da mesma transação. As folhas sete existe o termo de compromisso do seu procurador judicial. Citado na forma da lei, o réu não contesta o pedido sujeitando assim a revelia. Processo saneado em despacho de fls. 10 e verso. Designada a audiência para o dia vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e setenta e três, e sendo intimados autor e réu, esta deixou de realizar-se conforme certidão de folhas doze verso dada a falta de Juiz nesta Comarca. As folhas treze o dr. Manoel Ivanildo Pessoa, advogado militante neste Território, habilitado por procuração de folhas catorze passa a patrocinar o autor. Em folhas quinze verso, em despacho por mim exarado, chamo o feito a ordem para ter continuidade como um processo de conhecimento, onde o autor deverá ter ou não constituído o seu direito, por não conhecer o vigente Código de Processo Civil a ação cominatória, designando ainda audiência de instrução e Julgamento às nove horas desta data determinando a intimação por Precatória do réu em atendendo à informação supra ao mesmo despacho. Em informação de folhas dezesseis a Esorivania dá conhecimento de que o réu se encontra no Município de Santarém, Estado do Pará, em endereço incerto e não conhecido, pelo que em despacho constante do verso da mesma folha determinou o Meritíssimo Juiz que se procedesse ao curso normal dos presentes autos com a realização da presente audiência. Está relatado. Do mérito é de ver-se conforme consta do interrogatório do autor e dos documentos por este trazidos ao presente feito, que foi celebrado de fato um contrato de compra e venda, onde o objeto do mesmo são vinte reses pesando ao todo seis toneladas, o preço foi de seis mil cruzeiros e pago na hora da transação e «trati-tio» iniciada pelo tempo de autorização de folhas cinco, sendo as partes legitimadas para a mesma transação. O fato do réu, alegando que pesa sobre as mesmas reses o ônus da penhora, e ainda o fato de negar-se a efetivar a entrega das reses ao

autor, constitui e réu, em razão de sua inadimplência contratual em mora, efetuando assim a perfeição do contrato de compra e venda. Realizando a transação com pessoa em uso de sua capacidade civil, tendo por objeto da mesma transação objetos lícitos e pagando o justo e devido preço da compra, o autor tem a seu favor o direito líquido e certo de haver da parte do réu o cumprimento do contrato. ou seja a tradição da coisa que lhe foi vendida, as vinte reses sob pena de se assim não age o réu dever este lhe devolver o preço reajustado da mesma mercadoria ou seja o quanto somem seis toneladas de carne de gado. Isto posto. Julgo procedente a presente ação para condenar, como condenado tenha o réu a devolver ao autor vinte (20) reses livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou o «pretium» da mesma transação, sendo neste caso este preço reajustado ao valor de quanto somem no momento da devolução da mesma quantia seis toneladas de carne bovina. Custas por conta do réu, bem como honorários advocatícios do patrono do autor ao encargo do réu, no valor de quinze por cento (15%) do valor da causa, tudo em observância ao Vigente Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Amapá, 16 de dezembro de 1974. Em tempo:—atendendo a situação de revelia do réu e que o mesmo reside na cidade de Santarém em lugar incerto e não sabido, que seja o mesmo na forma da lei, intimado por edital. Amapá, 16 de dezembro de 1974. E, como nada mais havendo a tratar, deuse por encerrado o presente termo que lido e achado conforme, vai assinado pelo Meritíssimo Juiz, e pelo advogado do autor. Eu, Olavo Pereira Alves, Escrivão, o datilografei e subscrevo. (assinados) — Petrucio Ferreira da Silva. Manoel Ivanildo Pessoa. Aderbal Limeira Távora.

Para que chegue ao conhecimento do réu Antonio Rosa de Oliveira, foi expedido o presente edital que será afixado e publicado nos jornais — órgãos oficiais do Governo do Território Federal Amapá. Dado e passado nesta cidade de Amapá, aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, (Olavo Pereira Alves), Escrivão, o datilografei e subscrevo.

Rubens Baptista de Oliveira
Juiz de Direito em exercício

Mineração Itacoatiara S.A.

(C.G.C. 05.961.891)

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, na Avenida Iracema Carvão Nunes n.º 196, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n.º 2.627/40, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1974.

Macapá, 17 de fevereiro de 1975.

Roberto de Miranda Cortes
Diretor

Preço do Exemplar:
Cr\$ 0,50